

INDICAÇÃO N.º 327/2005

(ENCAMINHA ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL PARA DETECÇÃO DE HIPERTENSÃO ARTERIAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA QUE SEJA ANALISADO E, SE VIÁVEL, DEVOLVIDO À ESTA CASA NA FORMA LEGAL PARA APRECIÇÃO DOS NOBRES EDIS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação de Unidade Móvel para detecção de Hipertensão Arterial em crianças e adolescentes, para que seja analisado e, se viável, devolvido à esta Casa na forma legal para apreciação dos nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 13 de junho de 2005.

ALCIDES PELICER

PELICER

VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL PARA DETECÇÃO DE HIPERTENSÃO ARTERIAL, EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica instituído o “ PROGRAMA UNIDADE MÓVEL PARA DETECÇÃO DE HIPERTENSÃO ARTERIAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES’.

Art. 2º. O programa previsto no art. 1º prevê a criação de uma Unidade Móvel, dotada de equipamentos para detecção da hipertensão arterial, profissional médico e enfermeiro, para atendimento de crianças e adolescentes.

§ 1º. A unidade móvel de que trata o art. 2º deverá ser montada em veículo tipo ônibus, van ou perua Kombi, à critério do Poder Executivo, devendo conter todo o equipamento, bem como compartimento necessário para o bom desempenho dos profissionais da saúde.

§ 2º. A unidade móvel deverá visitar todas as escolas da Rede Pública Municipal, com farta divulgação através dos órgãos da imprensa escrita, falada e televisiva, para que os moradores tomem conhecimento e se organizem para avaliarem seus filhos.

§ 3º. A Unidade Móvel, quando da visita à escola, deverá ficar estacionada dentro do pátio, durante todos os períodos de aulas.

§ 4º. Quando não puder ser cumprido o que trata o §3º a Unidade Móvel, ficará estacionada próximo à entrada da escola.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 13 de junho de 2.005.

ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A hipertensão arterial é uma doença facilmente controlável se detectada precocemente. Porém, como nosso Sistema de Saúde é bastante precário, a maioria de nossas crianças jamais fizeram um exame para saber se sua pressão arterial é satisfatória, muitas delas sofrem desse mal e só terão conhecimento muito tardiamente

A Hipertensão Arterial é um dos principais fatores associados ao desenvolvimento de doenças cardiovasculares como aterosclerose coronária e insuficiência cardíaca, bem como de outras doenças como insuficiência renal e derrames cerebrais. Apesar de tantos malefícios é ainda muito negligenciada por pacientes e até mesmo por médicos mais desavisados. Vários fatores têm contribuído para este descaso, como por exemplo, o fato de que a hipertensão quase sempre não apresenta qualquer sintoma, o que muitas vezes dificulta o diagnóstico e a aderência ao tratamento. A hipertensão arterial é uma doença crônica degenerativa, mais comum em nosso meio, estimando-se que sua prevalência na população adulta, seja de 15%, e constitui um importante fator de risco coronário estando relacionada a 40% dos óbitos por doenças cardio-vasculares e há uma maior chance de desenvolver complicações, tais como acidente vascular cerebral (derrame), infarto do miocárdio e insuficiência cardíaca.

É sabido por todos nós, que existe dois tipos de hipertensão arterial (HA) hipertensão primária e secundária . A primária corresponde 90% dos casos e se caracteriza por não haver uma causa conhecida, enquanto os 10% restantes correspondem a (HA) secundária, onde é possível identificar-se uma causa para a hipertensão, como por exemplo problemas renais, problemas na artéria aorta, tumores (feocromocitoma) e algumas doenças endocrinológicas.

O diagnóstico é feito através da medida da pressão arterial, com a ajuda de um esfigmomanômetro.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 13 de Junho de 2005.

ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR